



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a alteração da lei 12.993, de 15 de abril de 2024, incluindo a obrigatoriedade de comunicação prévia ao Município pelas empresas que utilizam postes públicos para instalação, manutenção ou retirada de cabos e equipamentos, institui banco de dados municipal de controle e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art 1º Ficam inseridos os Arts. 7ºA, 7ºB, 7ºC, 7ºD e 7ºE na Lei 12.993, de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 7ºA As empresas concessionárias, permissionárias, autorizadas ou terceirizadas que utilizem postes situados no território do Município de Sorocaba para instalação, manutenção, substituição ou retirada de cabos, fios, equipamentos ou estruturas deverão realizar comunicação prévia ao Poder Executivo Municipal acerca da intervenção a ser realizada.

Art. 7ºB A comunicação prévia prevista nesta Lei deverá conter, no mínimo:

- I – razão social e nome fantasia da empresa responsável;
- II – número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – identificação do responsável técnico;
- IV – número da autorização, contrato ou licença que legitime a utilização da infraestrutura;
- V – identificação da concessionária titular do poste;
- VI – endereço ou localização precisa do local da intervenção;
- VII – tipo de serviço a ser executado;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – data e horário previstos para a execução do serviço;

IX – identificação da equipe executora ou da empresa terceirizada responsável pela atividade.

Art. 7°C Será instituído um sistema eletrônico ou cadastro municipal destinado ao registro e acompanhamento das intervenções realizadas em postes situados no território do Município e terá por finalidade:

I – registrar previamente as intervenções realizadas;

II – permitir a rastreabilidade da empresa executora do serviço;

III – subsidiar ações de fiscalização urbana;

IV – facilitar a identificação de utilização irregular da infraestrutura.

Art. 7°D As intervenções realizadas deverão conter identificação visível da empresa responsável, de forma que permita a rastreabilidade do serviço executado.”

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 24 de março de 2026.

**ROBERTO FREITAS**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O crescimento acelerado dos serviços de telecomunicações, internet e ~~transmissão de dados tem ampliado significativamente a utilização da~~



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

infraestrutura de postes existentes nas vias públicas para instalação de cabos e equipamentos. Em diversas cidades brasileiras observa-se a intensificação da ocupação dessa infraestrutura por múltiplas empresas prestadoras de serviços, o que frequentemente resulta em excesso de cabeamentos, fios abandonados, poluição visual e dificuldades de identificação das empresas responsáveis pelas intervenções realizadas.

A regulamentação federal do setor, conduzida principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), estabelece diretrizes para o compartilhamento de infraestrutura entre concessionárias de energia e empresas de telecomunicações. Contudo, a organização do espaço urbano e a fiscalização das intervenções realizadas em bens de uso comum do povo constituem atribuições próprias do Município, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, que assegura aos entes municipais competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial.

Nesse contexto, a presente proposta busca estabelecer mecanismo administrativo simples que permita ao Município acompanhar e registrar as intervenções realizadas em postes situados em vias públicas. A comunicação prévia das intervenções possibilita a identificação das empresas responsáveis pelos serviços executados, favorecendo a rastreabilidade das instalações e subsidiando a atuação fiscalizatória do Poder Público municipal.

Trata-se, portanto, de medida voltada à melhoria da gestão urbana, ao fortalecimento da fiscalização administrativa e à organização do espaço público, contribuindo para a redução de cabeamentos irregulares, para a melhoria da paisagem urbana e para a segurança da população. A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência na administração pública, além de representar instrumento importante para a modernização dos mecanismos de controle urbano no Município.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003300360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 24/03/2026 13:18

Checksum: **EF041B14A7FA9CAA8B48CD1B57779334FB05309DA2591E50027E47449864E3C4**

